



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1360, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a preocupação com a Economia local, bem como a iminente crise financeira no Município;

CONSIDERANDO as deliberações dos Municípios limítrofes a São Sebastião do Oeste;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam regulamentadas as medidas tomadas pelo Decreto n° 1357/2021 naquilo que lhe são correspondentes, passando tais medidas a prevalecer da seguinte forma:

Art. 2°. O segmento de Salão de Beleza, barbearias, clínica de estética, manicures e pedicures poderão funcionar, a partir de 05/04/2021, com as seguintes precauções:

- a) Atendimento com horário marcado, SENDO O ATENDIMENTO DE HORA EM HORA, até as 20h00min, sem aglomeração ou cliente em espera;
- b) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;
- c) Uso de máscaras e luvas pelos profissionais;
- d) Exigir o uso de máscara pelos clientes;
- e) Não atender clientes com sintomas gripais e do grupo de riscos, informando, desde já, à Secretaria Municipal de Saúde tais casos.

Art. 3°. O segmento lojista poderá funcionar, a partir de 05/04/2021, com as seguintes precauções:

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Colocar o balcão de atendimento na porta de entrada da loja, proibida a entrada de qualquer pessoa estranha ao quadro de funcionários no interior da loja, a fim de evitar aglomeração, DE 10 ÀS 18 HORAS E DELIVERY ATÉ AS 20 HORAS;
- b) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;
- c) Exigido o uso de máscara pelo atendente e pelo cliente.

Art. 4°. Todos os segmentos deverão exigir de seus colaboradores e clientes adotarem o uso de máscaras.

Art. 5°. As academias poderão abrir com limitação de 04 (quatro) alunos por academia a cada 60 minutos, necessariamente com horário agendado para evitar aglomeração e obedecendo todas as normas de assepsia e uso de máscara, tanto pelo personal quanto do aluno.

Parágrafo Único. Os aparelhos da academia deverão ser higienizados a cada troca de alunos.

Art. 6°. A autoescola poderá funcionar, desde que instrutor e aluno usem protetor facial, bem como máscara e respeitem as regras de assepsia.

§1°. Nas aulas de moto, cada aluno deverá portar o seu capacete.

§2°. Os horários deverão ser agendados, a fim de evitar aglomeração.

Art. 7°. Todos os segmentos aqui mencionados, em caso de descumprimento do que estabelecido neste Decreto, ficarão sujeitos à Notificação e, no caso de reincidência, à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas no Decreto nº 1357/2021.

São Sebastião do Oeste, 04 de abril de 2021.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal